

**PORTARIA Nº 4416/2020**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6-B, §7º, do Ato Normativo nº 87/2020, com a redação conferida pelo Ato Normativo nº 109/2020; e no art. 4º., parágrafo único, do Ato Normativo 114/2020, segundo os quais compete ao Procurador-Geral de Justiça suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais físicos e eletrônicos em curso nos órgãos de execução que atuam em municípios nos quais tenham sido decretadas medidas regionalizadas restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º. e seguintes do Ato Normativo 114/2020 que disciplina a Fase de Transição do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º. e seguintes do Ato Normativo 125/2020 que disciplina a Terceira Fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º., §2º., do Ato Normativo 125/2020 traz previsão específica segundo a qual “*Portaria do Procurador-Geral de Justiça poderá suspender a fluência dos procedimentos previstos no inciso VIII deste artigo quando membros e servidores estejam atuando em regime de teletrabalho*”;



**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.757 de 03 de agosto de 2020, do Prefeito de Quixeramobim, que prorroga no município a segunda fase do cronograma de reabertura das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.722, art. 3º, I, de 22 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que recomenda o isolamento social mais restritivo nos municípios de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Mombaça, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Catarina, Saboeiro, Jucás, Cariús, Antonina do Norte, Tarrafas, Campos Sales, Salitre, Potengi, Araripe, Assaré, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Farias Brito, Várzea Alegre, Granjeiro, Caririaçu, Missão Velha, Jardim, Porteiras, Abaiara, Jati, Penaforte, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, Cedro, Icó, Acopiara, Orós e Quixelô;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender, no período de 24 a 30 de agosto de 2020, os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou híbrido (que não estejam integralmente digitalizados) em trâmite nos órgãos de execução que atuam nas **Comarcas de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Mombaça, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Catarina, Saboeiro, Jucás, Cariús, Antonina do Norte, Tarrafas, Campos Sales, Salitre, Potengi, Araripe, Assaré, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Farias Brito, Várzea Alegre, Granjeiro, Caririaçu, Missão Velha, Jardim, Porteiras, Abaiara, Jati, Penaforte, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, Cedro, Icó, Acopiara, Orós, Quixelô e Quixeramobim**, nos termos do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, e do Decreto Municipal de Quixeramobim nº 4.757 de 03 de agosto de 2020.



**Parágrafo único** A suspensão determinada no caput é excepcionada quando for necessária a adoção de medidas urgentes nos procedimentos instaurados em decorrência da pandemia do novo coronavírus e/ou outros que tenham urgência na sua tramitação e processamento.

**Art. 2º** No período destacado no art. 1º. desta Portaria, os municípios do Estado do Ceará estão inseridos em cada fase já regulamentada do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE nos termos da planilha inserida no Anexo I.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2020.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

## Anexo I da Portaria 4416/2020, de 24.08.2020

Período de 24.08.2020 a 30.08.2020

	<p style="text-align: center;"><b>Fase de Transição</b> Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE - <i>MUNICÍPIOS DE ALTO RISCO EPIDEMIOLÓGICO</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Prazos Suspensos</b> em razão de alto risco epidemiológico</p>	<p style="text-align: center;"><b>Fase 3</b> Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE - <i>MUNICÍPIOS DE BAIXO RISCO EPIDEMIOLÓGICO</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>Fase 3</b> Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE - <i>MUNICÍPIOS DE MÉDIO RISCO EPIDEMIOLÓGICO</i></p>
<p><b>MUNICÍPIOS / COMARCAS</b></p>	<p>Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Mombaça, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Catarina, Saboeiro, Jucás, Cariús, Antonina do Norte, Tarrafas, Campos Sales, Salitre, Potengi, Araripe, Assaré, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Farias Brito, Várzea Alegre, Granjeiro, Caririaçu, Missão Velha, Jardim, Porteiras, Abaiara, Jati, Penaforte, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, Cedro, Icó, Acopiara, Orós, Quixelô e Quixeramobim.</p>	<p>Fortaleza, Maracanaú, Eusébio, Pacatuba, Itaitinga, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Cascavel, Pacajus, Chorozinho, Ocara, Beberibe, Barreira, Acarape, Guaiúba, Redenção, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Aratuba, Mulungu, Baturité, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, Maranguape, Caucaia, Pentecoste, Apuiarés, General Sampaio, Tejuçuoca, Itapajé, Umirim, Uruburetama, Tururu, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada e Miraíma.</p>	<p>Todos os demais municípios do Estado do Ceará</p>